



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 08 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1807

Página 7 de 36

LUCAS CATETO
VEREADOR - CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 03/2022
(De autoria da Mesa Diretora)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
4.780/2012, A FIM DE
CONCEDER RECOMPOSIÇÃO
ANUAL DOS VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da CF/88, passando o Anexo III da Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTO - CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
DAS1	R\$ 6.558,01

ESCALA DE VENCIMENTO - CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
E1	R\$ 1.712,62
E2	R\$ 2.683,81
E3	R\$ 3.431,87
E4	R\$ 4.025,72
E5	R\$ 4.387,44
E6	R\$ 7.200,69

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
FG1	R\$ 307,52

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

MESA DIRETORA

2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual busca alterar a Lei Municipal nº 4.780/2012, a fim de outorgar aos servidores desta Casa a recomposição anual de seus vencimentos.

A recomposição tem por finalidade preservar as perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 meses, de acordo com os índices apurados pelo IBGE, através do IPCA, que representa o percentual de 10,06%, atendendo, de tal modo, o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Por entendermos ser uma questão de justiça e um direito constitucional dos servidores da Casa (art. 37, X, da CF/88), é que solicitamos a aprovação do presente Projeto.

Por fim, tendo em vista que o mês de janeiro é a data base para revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, evidenciando a urgência e o interesse público relevante, solicitamos especial atenção para aprovação da matéria.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

MESA DIRETORA

2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura

Ofício n.º 008/2022

Garça, 13 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo autorização legislativa para doação de 02 (dois) lotes a empresa Henlau Química Eireli junto ao Distrito Empresarial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho".

Para melhor compreensão de Vossa Senhoria, temos que a Empresa Henlau Química Eireli protocolou pedido de doação dos lotes 8 e 9 da Quadra A, do Distrito "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho".

Em linhas gerais, sustentou que deseja expandir as atividades, aumentar o número de funcionários, abrir mercado internacional e que o espaço físico atual da empresa está limitado em razão de seu crescimento.

Neste sentido, apresentou planilha gráfica que demonstra significativa ascensão empresarial desde o ano de 2018, bem como fatia de mercado ao qual é atuante e em quais regiões pretende expandir negociações.

O pedido da empresa foi apresentado para a Comissão dos Distritos Empresariais, a qual aprovou por unanimidade, conforme Ata de Reunião, datada de 16 de setembro de 2021, sendo que o Plano de negócio veio acompanhado da declaração de contratação futura de 05 (cinco) funcionários e investimento em torno de R\$